



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1439

24 de fevereiro de 2022

### LEIS

#### **LEI Nº 6.442/2022**

**Dispõe sobre a denominação da Rua Kumao Minato.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **RUA KUMAO MINATO** a atual Rua 02, localizada no Setor 09, Bairro do Parateí do Meio, e identificada pelo Código 03.950.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

**Autoria do projeto:** Vereador Edgard Sasaki.

#### **LEI Nº 6.447/2022**

**Regulamenta a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que determina a capacitação em noções de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação do Sistema Municipal de Educação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal e os estabelecimentos de ensino da rede privada do Sistema Municipal de Ensino deverão capacitar parte dos professores e os funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** O curso deverá ser ofertado anualmente e se destina à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades escolares a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades.

**§ 2º** Os professores e demais funcionários das unidades escolares serão inscritos de forma escalonada, conforme organização da unidade escolar.

**§ 3º** A capacitação dos professores e funcionários das escolas conveniadas e da rede pública municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** A capacitação dos professores e funcionários das escolas da rede privada será de responsabilidade da própria escola.

**Art. 2º** O curso deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

**§ 1º** O conteúdo do curso deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido na respectiva unidade escolar.

**§ 2º** O profissional que estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino e possua certificação do curso, fica dispensado da realização do mesmo.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão afixar em local visível a

certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** Os estabelecimentos poderão oferecer o curso às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de parceria, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa no valor de 5 (cinco) VRMS, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento privado de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência o cometimento de nova infração, contida nas disposições desta Lei, dentro do período de 1 (um) ano.

**Art. 7º** Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

**Art. 8º** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual e em seu Plano Plurianual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

**Autoria do projeto:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

#### **LEI Nº 6.448/2022**

**Dispõe sobre a denominação da Rua João Moisés Vitoriano.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **RUA JOÃO MOISÉS VITORIANO** a atual Rua 01, localizada no Jardim Leblon II, Bairro Colônia, e identificada pelo Código 16.175.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

**Autoria do projeto:** Vereador Edgard Sasaki.

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 392, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria de Assistência Social um crédito adicional especial no valor de **R\$ 101.825,49** (Cento e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), destinado a cobrir despesas com recursos de emendas parlamentares.

**Art. 2º** Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma: